CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

da Associação Moçambicana
dos Oficiais de Justiça

ASSOCIAÇÃO MOÇAMBICANA DOS
OFICIAIS DE JUSTIÇA

Aviso legal

Este documento foi elaborado com o apoio financeiro da União Europeia e da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento. O seu conteúdo não reflete necessariamente a posição oficial da União Europeia ou da AECID que não são responsáveis pelo uso que possa ser feito da informação nele contida.

Ficha técnica:

Título: Código de Conduta, Ética e Deontologia da Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça
Data de edição: Abril de 2024
Coordenação técnica: AMOJ
Assistência técnica: João Carlos Trindade, Lucinda Cruz e André Cristiano José
Maquetizaçao: ANIMA - Estúdio Criativo
Maputo - Moçambique

NOTA INTRODUTÓRIA

O Código de Conduta, Ética e Deontologia da Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça (AMOJ) foi aprovado no âmbito do Programa "Apoio à luta contra a corrupção em Moçambique", financiado pela União Europeia ao abrigo do 11º Fundo Europeu de Desenvolvimento e implementado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional e Desenvolvimento (AECID). O Código responde a um dos objectivos principais do Programa, nomeadamente, o reforço das associações profissionais de justiça na luta contra a corrupção, na medida em que se apresenta como um dos instrumentos orientadores que estabelecem os princípios e as regras de actuação dos membros da AMOJ, visando contribuir para a promoção da integridade, conduta ética, preservação da imagem e reputação dos oficiais de justiça dos tribunais e procurando, desse modo, reforçar a confiança dos cidadãos nos órgãos do sistema de justiça.

Estruturado em sete Capítulos, o Código contempla um conjunto de normas que, além de definirem o seu objecto, âmbito de actuação e finalidade, estabelecem o sistema de valores e princípios pelos quais a associação e os seus membros se devem orientar. Além disso, impõe regras de conduta, direitos e deveres aos membros e insere disposições reguladoras da monitoria e fiscalização, bem como das sanções e do regime disciplinar, em caso de violação dessas mesmas regras.

ÍNDICE

7 Objecto, Âmbito de Aplicação e Finalidade

10 Valores e Princípios

17 Normas de Conduta, Deveres e Direitos

23 Comissão de Ética

29 Sanções

32 Processo Disciplinar

38 Disposições Finais

CAPÍTULO I

Objecto, Âmbito de Aplicação e Finalidade

Artigo 1º **Objecto**

O presente Código de Conduta, Ética e Deontologia é um instrumento orientador que estabelece os princípios e as regras de actuação dos membros da Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça, adiante designada por AMOJ, sem prejuízo da legislação e demais regras regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º **Âmbito**

O disposto neste Código aplica-se, com as devidas adaptações, aos oficiais de justiça dos tribunais que sejam membros da AMOJ, independentemente da respectiva categoria ou da situação em que se encontrem.

Artigo 3º **Finalidade**

O presente Código visa contribuir para a manutenção dos mais altos padrões de integridade e ética na conduta dos membros da AMOJ, servindo como referência das respectivas condutas e nas interações entre si e com terceiros, enquanto profissionais e cidadãos, assim como para o reforço da imagem dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça dos tribunais na sociedade.

“O presente Código visa contribuir para a manutenção dos mais altos padrões de integridade e ética na conduta dos membros da AMOJ, servindo como referência das respectivas condutas e nas interações entre si e com terceiros, enquanto profissionais e cidadãos, assim como para o reforço da imagem dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça dos tribunais na sociedade.”

CAPÍTULO I, artigo 3º do presente código

CAPÍTULO II

Valores e Princípios

Artigo 4º **Valores**

A AMOJ e os seus membros orientam-se, na sua actuação, pelo seguinte sistema de valores:

a. **Excelência** – Busca permanente do aperfeiçoamento e elevação da qualidade dos serviços prestados, sendo as adversidades encaradas como desafios e oportunidades para encontrar soluções inovadoras que contribuam para a optimização dos processos de trabalho;
b. **Bem servir** – Desempenho das tarefas e actividades com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando a observância rigorosa da lei, dos regulamentos e das instruções legais e o respeito, transparência e cortesia no trato com as pessoas e entidades com quem se relacionam;
c. **Transparência** – Promoção de processos internos de debate e de tomada de decisões participadas, facilitando o escrutínio público sobre as actividades desenvolvidas e o uso dos recursos da associação;
d. **Trabalho em equipa** – Adopção de métodos de trabalho colectivos, que favoreçam a cooperação interna e externa e promovam o respeito pelas diferenças, o estabelecimento de relações de confiança, a partilha de conhecimentos e a definição de compromissos comuns.

Artigo 5º **Princípios**

A conduta da AMOJ e dos seus membros orienta-se pelos seguintes princípios:

a. Interesse público
b. Integridade
c. Responsabilidade
d. Independência
e. Legalidade

f. Dignidade
g. Transparência
h. Probidade
i. Neutralidade
j. Participação
k. Cooperação

Artigo 6º **Interesse público**

A AMOJ e os seus membros realizam as suas actividades e tarefas ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, fazendo sempre prevalecer o interesse público sobre os interesses individuais, particulares ou de grupo.

Artigo 7º **Integridade**

Os membros da AMOJ actuam, em todas as circunstâncias, com rectidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos colegas e pelas pessoas ou entidades com as quais são chamados a relacionar-se.

Artigo 8º **Responsabilidade**

A AMOJ impõe aos seus membros um comportamento responsável, tanto institucional como pessoalmente, acautelando e preservando os valores e a missão da instituição, e agindo de forma a manter e reforçar a confiança dos cidadãos na classe dos oficiais de justiça e assistentes de oficiais de justiça dos tribunais.

Artigo 9º **Independência**

1. A AMOJ é uma pessoa colectiva independente que, na prossecução dos seus objectivos, actua de acordo com os seus princípios, programas e regras estatutárias, livre de qualquer pressão ou

condicionalismo externo, quer provenham de entidades estatais, governamentais, político-partidárias, empresariais, religiosas, associativas ou comunitárias.
2. A AMOJ governa-se de forma autónoma, de acordo com os respectivos estatutos e demais regras de governação interna aprovadas pelos seus membros.

Artigo 10º **Legalidade**

1. A AMOJ age de acordo com a lei, as regras estatutárias, as decisões dos órgãos sociais e com as demais regras aplicáveis, incluindo as do presente Código.
2. Os membros da AMOJ, no exercício das suas funções, actuam de acordo com a Constituição e a lei, estando sujeitos a ordens ou instruções apenas nos casos, condições e limites estritamente previstos na legislação aplicável.

Artigo 11º **Dignidade**

1. A AMOJ e os seus membros, vinculados aos ideais de justiça e aos direitos humanos, reconhecem o valor intrínseco de cada indivíduo e que todas as pessoas são portadoras de dignidade, não podendo esta, em circunstância alguma, ser violada ou posta em causa.
2. A AMOJ defende que todas as pessoas têm direito a um ambiente livre de assédio, intimidação ou abuso, seja sexual ou de outra natureza, ou de actos ou ameaças de violência física, não sendo tolerado qualquer tipo de comportamentos que sejam humilhantes para outros, que interfiram com o seu desempenho funcional ou que criem um ambiente intimidante, abusivo, hostil e ofensivo.
3. A AMOJ e os seus membros defendem a dignificação dos oficiais de justiça dos tribunais, independentemente dos respectivos níveis hierárquicos, lutando pela valorização das carreiras profissionais e pela melhoria das condições de trabalho.

Artigo 12º **Transparência e prestação de contas**

1. A AMOJ promove a transparência na gestão do património e dos interesses comuns, como instrumento essencial para o fortalecimento da democracia e incremento da legitimidade interna, prestando contas periodicamente e garantindo a todos os membros o acesso à informação sobre a vida da associação e o conhecimento da motivação das decisões.
2. A AMOJ é transparente em todas as suas relações, nomeadamente nas que estabeleça com as entidades oficiais, com o público, os parceiros, beneficiários e outras entidades.
3. A AMOJ está aberta ao escrutínio do público em geral, nomeadamente, dos seus membros, dos doadores e beneficiários, relativamente aos seus programas, actividades e financiamentos.

Artigo 13º **Probidade**

Os membros da AMOJ garantem a boa e eficiente utilização dos recursos financeiros, materiais e imateriais que lhes forem disponibilizados ou confiados para o exercício das suas funções, minimizando os custos de administração decorrentes da sua actuação enquanto profissionais e maximizando a qualidade e os resultados dos serviços.

Artigo 14º **Neutralidade**

A AMOJ não veicula conteúdos de carácter ideológico, político-partidário ou religioso, nem participa em actividades que não estejam alinhadas com os seus objectivos estatutários ou regulamentares.

Artigo 15º **Participação**

1. Os membros da AMOJ participam, com igualdade de oportunidades, na vida da associação, nomeadamente, nos espaços de diálogo, gestão e tomada de decisões, podendo livremente contribuir com ideias, actividades e projectos, expor as suas

opiniões, eleger e ser eleitos, integrar os órgãos sociais, assim como assumir cargos e demais responsabilidades.

2. A AMOJ participa em programas ou actividades com vista ao aperfeiçoamento da legislação, do sistema de justiça moçambicano e noutras questões de interesse para os seus membros, nomeadamente, em seminários, reuniões e consultas públicas, quer sejam organizadas por entidades públicas ou privadas.
3. A AMOJ promove a participação dos seus membros em actividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo, desde que as mesmas não afectem o desempenho das suas funções ou ponham em causa a dignidade e o prestígio da função que exercem.

Artigo 16º **Cooperação**

1. A AMOJ promove a cooperação com instituições do sector da justiça, com o Governo, com outras associações, nacionais ou estrangeira, Organizações Não-Governamentais e parceiros internacionais, em programas ou actividades que sejam consistentes com a sua missão.
2. Os membros da AMOJ adoptam uma atitude cooperante para com os demais actores do sistema de justiça, no desenvolvimento das tarefas correspondentes às suas atribuições e competências legais, com o mais alto sentido de responsabilidade e compromisso.

“Os membros da AMOJ actuam, em todas as circunstâncias, com rectidão de carácter, honestidade pessoal e profissional e respeito pelos colegas e pelas pessoas ou entidades com as quais são chamados a relacionar-se.”

CAPÍTULO II, artigo 7º do presente código

CAPÍTULO III

Normas de conduta, deveres e direitos

Artigo 17º **Normas de conduta**

No desempenho das suas actividades e nas relações que estabelecem com a associação, com os demais membros, colegas de profissão e com a sociedade, em geral, os membros da AMOJ devem:

a. Agir com honestidade e demonstrar diligência e responsabilidade no cumprimento das tarefas que lhes sejam atribuídas;
b. Renunciar a quaisquer práticas ilegais ou participar em actividades que desacreditem a sua função e ponham em causa o prestígio e o bom nome da AMOJ, dos tribunais ou da classe dos oficiais de justiça;
c. Abster-se de aceitar, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, vantagens ou ofertas de bens ou serviços, ou convites para espetáculos ou outros eventos sociais, culturais ou desportivos, que possam condicionar a objectividade, a imparcialidade ou a integridade do exercício das suas funções, incluindo as susceptíveis de ser interpretadas como tal por uma pessoa razoável, bem informada, objectiva e de boa fé;
d. Promover, tanto no seio da associação como no local de trabalho, um ambiente respeitador e seguro, livre de discriminação e assédio de qualquer natureza;
e. Observar e fazer observar, no âmbito das actividades que realizam, os deveres de correcção, urbanidade e respeito no relacionamento com os colegas e demais pessoas e entidades;
f. Guardar a confidencialidade da informação reservada a que tenham acesso, não permitindo que a mesma seja utilizada fora do âmbito a que se destina nem divulgada com inobservância da legislação aplicável;
g. Usar de forma criteriosa, cuidada e responsável os bens e equipamentos colocados à sua disposição pela associação ou pelo serviço;
h. Exercer os seus direitos de expressão, opinião e participação cívica de modo responsável, considerando e gerindo os riscos que deles podem advir para a sua independência, imparciali-

dade, neutralidade e dignidade, bem como para a imagem e reputação da associação;

i. Escusar-se de intervir ou participar em contextos ou actividades susceptíveis de colocar em causa a sua isenção ou que possam prejudicar a confiança dos cidadãos na independência e imparcialidade da sua actuação;
j. Empenhar-se no tratamento célere dos actos ou processos em que devam intervir, procurando que os casos que estejam sob a sua responsabilidade sejam tramitados e despachados com a mais elevada qualidade e prontidão;
k. Assegurar o efectivo respeito pelos direitos fundamentais e encarar todos os seres humanos como iguais em direitos e deveres, rejeitando qualquer discriminação, exclusão, restrição ou preferência fundada no sexo, raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, credo, orientação sexual, situação económica ou cultural ou posição social;
l. Prevenir toda e qualquer situação de conflito de interesses, que ocorre sempre que, atendendo às circunstâncias do caso ou à identidade das partes interessadas ou envolvidas, não estejam garantidas as exigências de imparcialidade, isenção e objectividade do membro da associação;
m. Praticar a solidariedade profissional, incluindo com os membros de outras associações profissionais do sector da justiça, promovendo a prossecução dos objectivos comuns da classe e do sistema de administração da justiça.

Artigo 18º **Deveres**

Os membros da AMOJ, no desempenho das suas actividades associativas e enquanto profissionais do sector, estão sujeitos ao cumprimento dos seguintes deveres:

a. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho, onde quer que estejam colocados, pautando-se pela pontualidade e assiduidade;
b. Cumprir com diligência as suas tarefas e funções durante o horário de trabalho, abstendo-se de tratar de assuntos particulares ou, de qualquer forma, alheios ao interesse

da instituição;

c. Tratar todas as pessoas com quem interagem de forma cordial, respeitosa e educada, favorecendo a existência de um ambiente de trabalho salutar e de um relacionamento digno e cooperante com as demais pessoas e entidades;
d. Repudiar o uso de meios ou expedientes ilegais, injustos ou dilatórios, bem como prevenir quaisquer eventuais abusos do poder que exercem;
e. Promover entre os restantes membros e os colegas da profissão um espírito de equipa e entrega, colaboração e entreajuda;
f. Desenvolver um esforço permanente e sistemático de actualização dos seus conhecimentos, participando activamente nas acções de formação levadas a cabo pela associação ou ao nível do local de trabalho e empenhando-se em adquirir e desenvolver as capacidades técnicas e qualidades pessoais necessárias ao exercício eficiente das respectivas funções;
g. Agir proactivamente na protecção dos activos da AMOJ ou dos que por ela lhes sejam confiados, designadamente, imóveis, recursos financeiros e materiais, equipamentos, computadores, redes, programas informáticos, telefone, serviço de Internet e propriedade intelectual, utilizando-os apenas para fins legítimos e em defesa do prestígio da associação.

Artigo 19º **Direitos**

1. Os membros da AMOJ têm direitos e deveres iguais, sem prejuízo da limitação de direitos que possa advir da aplicação de mediadas disciplinares, nos termos dos Estatutos da associação e demais regras aplicáveis.
2. São direitos dos membros da AMOJ, além dos previstos nos Estatutos da associação:
 a. Aprovar o Código de Conduta, Ética e Deontologia, assim como as demais normas regulamentares e as respectivas alterações;
 b. Participar na definição da missão, valores, princípios, planos e programas orientadores da AMOJ;
 c. Apresentar ideias, propostas ou opiniões que tenham por

finalidade contribuir para melhoria do funcionamento da associação, do regime de carreiras profissionais e remunerações da classe, assim como para a melhoria das condições de trabalho;

d. Exigir o respeito devido pela sua condição de membros activos da associação e da respectiva classe profissional, com todas as prerrogativas que lhes são inerentes.

“É criada a Comissão de Ética da AMOJ, abreviadamente designada por Comissão de Ética, responsável pela monitoria, fiscalização e execução do presente Código, assim como pela investigação dos casos de violação ou incumprimento das suas disposições.”

CAPÍTULO IV, artigo 20°, nº. 1
do presente código

CAPÍTULO IV

Comissão de Ética

Artigo 20º **Criação e competências**

1. É criada a Comissão de Ética da AMOJ, abreviadamente designada por Comissão de Ética, responsável pela monitoria, fiscalização e execução do presente Código, assim como pela investigação dos casos de violação ou incumprimento das suas disposições.
2. Compete, em especial, à Comissão de Ética:
 a. Fiscalizar o cumprimento do estabelecido no presente Código;
 b. Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que possam facilitar a violação ou o incumprimento do estabelecido no presente Código e propor ao Conselho de Direcção medidas apropriadas ou a aprovação de normas para a sua prevenção e eliminação;
 c. Identificar novas situações que devam ser contempladas no presente Código e apresentar propostas de inclusão de novas normas ao Conselho de Direcção;
 d. Receber denúncias de violação ou incumprimento do estabelecido no presente Código;
 e. Garantir, na medida do possível, e até quando for possível, o anonimato das denúncias que lhe forem submetidas a fim de proteger a identidade dos denunciantes;
 f. Abrir inquérito e/ou processo disciplinar para avaliação de cada caso e proceder à sua investigação;
 g. Tratar de todos os assuntos que lhe cheguem ao conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando a imagem institucional da AMOJ, como também dos seus membros demais envolvidos;
 h. Aplicar a sanção estabelecida no número 1, alínea a) do artigo 26º do presente Código;
 i. Propor ao Conselho de Direcção da AMOJ as penas de suspensão e expulsão;
 j. Esclarecer dúvidas acerca da interpretação do disposto no presente Código.
3. A Comissão de Ética poderá investigar e consequentemente

abrir processo disciplinar, caso aplicável, aos casos de violação ou incumprimento do estabelecido no presente Código, independentemente de denúncia ou em caso de denúncia anónima.

Artigo 21º **Composição e mandato**

1. A Comissão de Ética é constituída por sete membros da AMOJ, com as seguintes categorias:
 a. Um Secretário Judicial de 1ª;
 b. Um Secretário Judicial Adjunto de 1ª;
 c. Um Escrivão de Direito de 1ª;
 d. Um Ajudante de Escrivão de Direito de 1ª;
 e. Um Escrivão de Direito de 2ª;
 f. Um Escriturário judicial Principal;
 g. Um Oficial de Diligências Principal.
2. Os membros da Comissão de Ética deverão ter mais de 40 anos de idade e mais de cinco anos na categoria profissional pela qual foram eleitos.
3. A Comissão de Ética é eleita em Assembleia Geral.
4. A eleição é feita por listas, das quais deverão constar membros que preencham os critérios mínimos referidos no número 2 do presente artigo.
5. O Presidente da Comissão é eleito de entre e pelos membros eleitos da Comissão de Ética, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo membro mais velho da Comissão.
6. O mandato dos membros da Comissão é de três anos, renováveis uma vez.

Artigo 22º **Competências do Presidente da Comissão de Ética**

Compete ao Presidente da Comissão de Ética:
 a. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 b. Presidir às reuniões;
 c. Definir a agenda de trabalhos;
 d. Propor à Assembleia Geral, a substituição do membro da

Comissão que violar ou não cumprir o estabelecido no presente Código, ou que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Artigo 23º **Reuniões**

1. A Comissão de Ética reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for requerida a sua convocação pela maioria dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral da AMOJ.
2. A Comissão de Ética é convocada pelo seu Presidente indicando na convocatória a data, hora, local e ordem dos trabalhos da reunião.
3. As reuniões ordinárias da Comissão de Ética são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência e as extraordinárias com, pelo menos, sete dias de antecedência.
4. Compete aos serviços administrativos da AMOJ garantir o secretariado e toda a logística das reuniões da Comissão de Ética.

Artigo 24º **Ordem de Trabalhos**

1. Nas reuniões da Comissão de Ética é observada a seguinte sequência:
 a. Registo de presenças e ausências e respectivas justificações, caso aplicável;
 b. Declaração de abertura da reunião ou declaração de adiamento da reunião;
 c. Apreciação e aprovação da agenda de trabalhos;
 d. Aprovação da acta da reunião anterior;
 e. Debate dos pontos da agenda;
 f. Declaração de encerramento da reunião;
2. Os membros da Comissão de Ética têm o direito de apresentar sugestões de pontos a adicionar à agenda de trabalhos proposta, que são incluídos se aprovados.

Artigo 25º **Quórum**

1. A Comissão de Ética reúne em primeira convocação com, pelo menos, dois terços dos seus membros e em segunda convocação com a maioria dos mesmos.
2. Caso não seja possível reunir a Comissão de Ética por duas vezes consecutivas por falta de quórum, o seu Presidente informará do sucedido o Conselho de Direcção da AMOJ, procedendo-se a novas eleições.
3. As deliberações da Comissão de Ética são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

“A violação das disposições contidas no presente Código ou o seu incumprimento serão penalizadas com as seguintes sanções:
a) Repreensão
b) Suspensão até doze meses
c) Expulsão”

CAPÍTULO V, artigo 26º, nº. 1
do presente código

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 26º **Sanções**

1. A violação das disposições contidas no presente Código ou o seu incumprimento serão penalizadas com as seguintes sanções:
 a. RRepreensão
 b. Suspensão até doze meses
 c. Expulsão
2. As penas serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida, a intenção do autor da mesma, os seus antecedentes e os prejuízos materiais ou morais causados.
3. A aplicação da pena prevista na alínea a) do número 1 do presente artigo não é susceptível de recurso e é da competência da Comissão de Ética.
4. A aplicação da pena de suspensão prevista na alínea b) do número 1 deste artigo é da competência do Conselho de Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
5. A aplicação da pena de expulsão prevista na alínea c) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.
6. A pena de suspensão tem como consequência a impossibilidade de o autor da infracção ser eleito para os órgãos sociais da AMOJ.

“Qualquer pessoa, singular ou colectiva, seja ou não membro da AMOJ, incluindo os membros da Comissão de Ética, pode participar ou denunciar à Comissão de Ética a prática ou a omissão de qualquer acto por parte dum membro da AMOJ que consubstancie a violação ou o incumprimento do estabelecido no presente Código.”

CAPÍTULO VI, artigo 28º, nº. 1
do presente código

CAPÍTULO VI

Processo Disciplinar

Artigo 27º **Obrigatoriedade de processo disciplinar**

A aplicação de qualquer sanção é precedida obrigatoriamente de processo disciplinar.

Artigo 28º **Participação, denúncia ou conhecimento oficioso**

1. Qualquer pessoa, singular ou colectiva, seja ou não membro da AMOJ, incluindo os membros da Comissão de Ética, pode participar ou denunciar à Comissão de Ética a prática ou a omissão de qualquer acto por parte dum membro da AMOJ que consubstancie a violação ou o incumprimento do estabelecido no presente Código.
2. A participação é feita a qualquer membro da Comissão de Ética, não havendo qualquer formalismo especial para a mesma ser feita ou recebida.
3. A participação deve ser escrita ou reduzida a escrito pelo membro da Comissão de Ética que a receber e dela deve constar:
 a. a identificação do participante;
 b. as informações sobre o facto ou omissão e a sua presumível autoria;
 c. a indicação das provas de que tenha conhecimento e a identificação de testemunhas, se as houver.
4. A participação é assinada pelo participante e pelo membro da Comissão de Ética que a receber.
5. Caso o participante desejar manter o anonimato, a denúncia é assinada pelo membro da Comissão de Ética que a receber.

Artigo 29º **Deliberação**

1. Recebida a participação, é a mesma apresentada ao Presidente da Comissão de Ética pelo membro desta que a tiver recebido, que mandará instaurar o competente processo disciplinar, em despacho datado e assinado.
2. O Despacho mencionado no número anterior indicará o membro da Comissão de Ética que servirá como instrutor do processo, sendo do mesmo notificado pelo Presidente da Comissão de Ética.
3. O instrutor do processo poderá ser, de acordo com a decisão do Presidente da Comissão de Ética um membro da AMOJ residente na mesma Província do suspeito infractor, devendo, no entanto, ser da mesma categoria profissional e, sempre que possível, de categoria superior.
4. A pessoa designada para instrutor do processo poderá recusar o cargo, por motivos justificado.

Artigo 30º **Acusação ou Abstenção**

1. Após tomar conhecimento do caso, o instrutor do processo ouvirá o suspeito de ter cometido a infracção.
2. Concluída a audição do suspeito, o instrutor do processo decidirá se tem elementos suficientes para elaborar a Nota de Culpa ou se deverá primeiramente proceder a mais averiguações, seja ouvindo mais pessoas, testemunhas apresentadas, recolher mais elementos de prova, etc.
3. Depois de realizar as averiguações que considere necessárias, caso aplicável, elaborará a Nota de Culpa ou Parecer justificando a não elaboração da Nota de Culpa.
4. A Nota de Culpa deverá conter todos os elementos da violação ou incumprimento do facto estabelecido no presente Código e que constitui a infracção denunciada ou participada, entre os quais:
 a. A identidade do arguido;
 b. Os factos ou omissão imputados ao arguido, e as circunstâncias, tempo e lugar em que os mesmos foram praticados ou omitidos;
 c. A identificação das normas violadas ou omitidas;

d. A sanção aplicável ao caso;
e. O prazo para apresentação da defesa.

5. A Nota de Culpa ou o Parecer de justificação de não elaboração de Nota de Culpa será apresentado no prazo máximo de quinze dias após o instrutor ser notificado do Despacho da sua nomeação como instrutor do processo.

Artigo 31º **Notificação e defesa do arguido**

1. A Nota de Culpa será notificada pessoalmente ao arguido, que terá o prazo de quinze dias para apresentar, por escrito, a sua defesa, podendo requerer a audição de testemunhas ou as diligências que considerar necessárias para a sua defesa.
2. O arguido poderá, querendo, requerer ser ouvido em sua defesa o que será feito pelo instrutor do processo, reduzindo-se a escrito a audição.

Artigo 32º **Termo da instrução**

1. Apresentada a defesa e feitas as diligências solicitadas pelo arguido, caso aplicável, o instrutor do processo elaborará o seu relatório final em que indicará todos os factos pelos quais o arguido foi acusado com o maior detalhe possível, propondo e justificando a aplicação, ou não, de sanção e, neste caso, qual, ao arguido.
2. O prazo para a elaboração do relatório final do instrutor do processo é de oito dias contados a partir da data em que o arguido apresentou a sua defesa, caso não haja necessidade de realização de diligências e de quinze dias, caso haja necessidade de realização de diligências complementares.

Artigo 33º **Termo do processo**

1. Após receber o relatório final do instrutor do processo ou o parecer de não elaboração da Nota de Culpa referido no número 3 do artigo 28º deste Código, o Presidente da Comissão de Ética

convocará uma reunião extraordinária da Comissão de Ética, tendo como único ponto da agenda, a deliberação sobre o processo disciplinar em causa.

2. A Comissão de Ética deliberará, justificando, sobre o processo disciplinar em causa, aplicando ou não uma sanção que seja da sua competência ou propondo a aplicação de sanção pelo órgão competente.
3. A deliberação da Comissão de Ética é redigida pelo instrutor do processo e indicará todos os elementos do caso, sendo assinada por todos os membros da Comissão de Ética.
4. O Conselho de Direcção deliberará sobre a proposta de aplicação da sanção que seja da sua competência no prazo de oito dias contados a partir da data em que lhe seja entregue a deliberação da Comissão de Ética.
5. No caso da competência para a aplicação da sanção pertencer à Assembleia Geral, o Conselho de Direcção elaborará o seu parecer sobre o caso, com a proposta de aplicação ou não da pena de expulsão e remeterá o mesmo e o processo disciplinar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convocará uma sessão deste órgão para reunir em sessão extraordinária e deliberar no prazo de trinta dias contados a partir da data em que tiver recebido o processo disciplinar.
6. O arguido é notificado da deliberação que aplica a sanção no prazo de cinco dias a contar da data em que tiver sido tomada.

Artigo 34º **Recurso**

1. O recurso, caso seja admissível, deve ser apresentado, por escrito, directamente ao Conselho de Direcção, juntamente com as respectivas alegações, no prazo de oito dias contados a partir da data em que a sanção seja notificada ao arguido ou tornada pública.
2. O Conselho de Direcção verificará se o recurso foi interposto em prazo e deliberará sobre o recurso, mantendo ou não, justificadamente, a sua decisão, no prazo de quinze dias contados a partir da data em que lhe sejam entregues as alegações pelo arguido, remetendo, de imediato o processo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A deliberação do Conselho de Direcção é notificada ao arguido no prazo de três dias contados a partir da data em que for tomada.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral, para reunir em sessão extraordinária, no prazo de trinta dias contados a partir da data de recebimento do recurso.
5. Os recursos têm efeito suspensivo.

Artigo 35º **Publicidade**

A decisão final sobre o processo disciplinar é dada a conhecer pela Mesa da Assembleia Geral a todos os órgãos e membros da AMOJ pelos meios que se considerarem mais adequados.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 36º **Divulgação**

O presente Código deve ser divulgado por todos os membros da AMOJ através dos canais internos de comunicação (email institucional e plataformas digitais em uso) e também por meio de palestras, seminários e outras formas de divulgação.

Artigo 37º **Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor 45 dias após a sua divulgação ou publicação nos canais internos da Associação.


REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE


EMBAJADA
DE ESPAÑA
EN MOZAMBIQUE
aecid
Cooperación
Española
MOZAMBIQUE


íntegra


Financiado pela
União Europeia